



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

DESPACHO

A Empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, solicitou através do email no dia 06 de maio de 2019, cancelamento do item 271, qual seja "Propranolol 40 mg - Comprimidos embalagem Hospitalar". A Empresa em questão alega entre outras coisas que:

"ocorre a falta do medicamento propranolol no mercado, devida a falta e dificuldades na importação da matéria-prima para a produção, e os mesmos não possuem data uma data para a normalização do mesmo"

Diante de toda documentação apresentada o Pregoeiro e Equipe de Apoio resolve acatar a solicitação realizada pela empresa, cancelando o item 271.

Fica então, o item 271, qual seja "Propranolol 40 mg - Comprimidos embalagem Hospitalar" fracassado.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOAQUIM BESSA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

WAGNER DE SOUZA CAVALCANTE
Membro da Equipe de Apoio

JACQUELINE SILVA CAMPOS
Membro da Equipe de Apoio

CANCELAMENTO PROPRANOLOL - PIRACANJUBA / DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Departamento de Licitação

FL. 3609 

Jefferson Luiz / Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda <jefferson@dimaster.com.br>
Seg. 06/05/2019 15:45

Para: licitacaopiracanjuba@hotmail.com <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>; 'Júlia S. Gonçalves' <cotacao2@dimaster.com.br>; 'Caroline - Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda' <registros@dimaster.com.br>

1 anexos (1 MB)

Piracanjuba - propranolol 40 mg.odt

Boa tarde,

Venho por meio deste documento em anexo solicitar o cancelamento do medicamento em descrito, qualquer dúvida por gentileza entrar em contato comigo.

*** POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL ***

Atenciosamente,

Jefferson Luiz A. da Silva

Dimaster Com. De Prod. Hospitalares LTDA.

Representante Comercial – GO/DF/MG/TO.

Celular: 0xx62 9 9994-1379 Vivo

Celular: 0xx62 9 8193-8420 Tim (Watzapp)

Email: jefferson@dimaster.com.br

Rod. BR 480 N° 180 - Barão de Cotegipe | Fone: (54)3523-2600

www.dimaster.com.br



facebook.com/dimastermedicamentos



CNPJ: 02.520.829/0001-40.

De: Caroline - Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda <registros@dimaster.com.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 11:22

Para: jefferson@dimaster.com.br

Assunto: CANCELAMENTO PROPRANOLOL - PIRACANJUBA

Caroline Coghetto

Licitações

Fone: (54) 3523-2600

registros@dimaster.com.br

www.dimaster.com.br | facebook.com/dimastermedicamentos

Rod. BR 480 N° 180 - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000



DISTRIBUINDO MEDICAMENTO, COMPARTILHANDO SAÚDE.

<https://youtu.be/fsxPnDEG6r8>



 Livre de vírus. www.avast.com.

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba - ES

Objeto: Pedido de cancelamento de item

Produto: Propranolol 40 mg

Pregão presencial: 04/2019

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato na forma do seu estatuto constitutivo, pelo sócio Gleison Sachet e pela Equipe Técnica, vem através deste requerer:

Cancelamento de item

1. A requerente foi vencedora do processo de licitação, com o fito de proceder na entrega de fármacos para o consumo humano, ao município, conforme a ata de registro de preço acima identificada.
2. Quando do Processo Licitatório, este medicamento estava sendo comercializado e distribuído normalmente, devido a extrema e abrupta alteração de abastecimento, junto ao laboratório fabricante, impede a empresa de proceder com a entrega. Conforme declarações (anexo), ocorre a falta do medicamento propranolol no mercado, devido a falta e dificuldades na importação da matéria-prima para a produção, e os mesmos não possuem uma data para a normalização do mesmo, diante desta inesperada situação solicitamos o cancelamento do item.
3. Como é cediço neste tipo de procedimento de venda, a entrega dos medicamentos depende de circunstâncias externas a capacidade de gestão do mister empresarial, e assim não há alternativa, se não requerer o cancelamento do item.
4. Ninguém mais do que a Empresa tem interesse em prontamente cumprir o solicitado, porque cumprido, tem plenas condições de realizá-lo financeiramente.
5. Desta forma, a fim de não causarmos prejuízos ao Município, abrimos mão da possibilidade de venda e lucro, para que com base nas disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.663/93 seja cancelado o medicamento citado, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior, já que não havia como prevermos a situação que se afere.

5.1 A ausência de fornecimento e dificuldade mercadológicas enfrentadas, notadamente a alteração abrupta e expressiva da linha de produção, que, no caso concreto, conforme documentos anexos.

6. A empresa, mesmo que tenha pleno interesse (é venda, e como tal resultado financeiro) na realização da entrega, não tem condições de o fazer.

7. Conforme se afere, em casos como o presente, em que a vontade do fornecedor esbarra na impossibilidade material de atendimento do contrato, é lícito que acolha o pleito formalizado, para determinar o cancelamento do cumprimento do item, dada a impossibilidade material de o fazer, aliás, como de resto, prevê a Lei 8.666/93, aplicável ao feito, a fim de que se libere a administração, para buscar o fármaco no mercado, bem como se libera a empresa do ônus e encargos que possam advir do não fornecimento.

8. Com estas anotações, como podemos observar não será possível encaminhar o medicamento **propranolol 40 mg**, assim requeremos o provimento do presente, de modo a deferir o cancelamento deste sem penalização para a empresa, para todo este processo licitatório, expedindo-se o termo de cancelamento na forma do artigo 78, XVII c/c 79, II, da lei de licitações.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a.** recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b.** acolhido o presente, para, com espeque no art. 78, XVII, da Lei 8.666/93, cancelar, dispensando o cumprimento, do medicamento citado.
- c.** de qualquer decisão, nos seja dada ciência no prazo de **10 dias corridos**.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Barão de Cotegipe, RS 30 de abril de 2019.


Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Gleison Sachet - Sócio-Gerente

Anexos declarações



LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA.

Contagem, 22 de abril de 2019

Referência: Cloridrato de Propranolol Comprimidos

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa recebeu de seus fornecedores a informação de que o fabricante do Insumo farmacêutico ativo **CLORIDRATO DE PROPRANOLOL**, Changzhou Yabang Pharmaceutical Co. Ltd., está com sua capacidade produtiva reduzida, sendo que a maior parte de sua produção atual visa atender ao mercado interno chinês.

Neste sentido, informamos que não há previsão de quando o referido fabricante voltará a atender o mercado brasileiro.

Comunicaremos a todos os nossos clientes assim que tivermos maiores informações.

Agradecemos a compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Angelina Nardy Mattos
Farmacêutica Responsável



Prezado cliente distribuidor,

Ofício nº. 0387/2019/DH

A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., indústria farmacêutica estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06, VEM respeitosamente por intermédio deste ofício informar aos seus clientes distribuidores e parceiros o que segue:

A empresa esclarece que o medicamento **PROPRANOLOL CLD 40MG 30X20 (600 CPS)-VP**, por decisões comerciais, encontra-se temporariamente suspenso, sem previsão, para retomada de sua fabricação e comercialização.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V. Sra., para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Toledo. Paraná, 19 de março de 2019.

Vanessa B. Berwanger

VANESSA BENITEZ BERWANGER

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

SUPERVISORA DE VENDAS HOSPITALAR E LICITAÇÕES